



CONSULTA

Brasília, 19 de março de 2022.

CONSULTA Nº 76/2022

Consulta sobre as atribuições e os limites de atuação do relator *ad hoc*.

A Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle – CFGTC, por meio de seu Secretário Substituto, apresenta consulta a esta Unidade de Constituição e Justiça acerca das atribuições e dos limites de atuação do relator *ad hoc*. A consulta foi formulada nos seguintes termos:

Em reunião da Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle – CFGTC, ocorrida em 24/02/2022, o Presidente da Comissão, deputado José Gomes, designou relator “ad hoc” para uma das proposições em pauta.

Ocorre que o relator “ad hoc” leu o parecer elaborado pelo relator da proposição, mas votou em sentido contrário ao voto ali manifestado.

Ou seja, o parecer do relator originalmente designado indicava a aprovação da proposição, enquanto que o voto do relator “ad hoc” foi pela rejeição.

Surgiu, então, a partir de questionamento feito por assessor de um dos membros da Comissão, dúvida sobre a possibilidade de se ter por correta tal situação, à luz das normas que regem o processo legislativo.

Na ocasião, dois entendimentos sobre a figura do relator “ad hoc” e suas atribuições foram manifestados:

- a) O primeiro entendimento foi no sentido de que o parecer seria do relator presente (relator “ad hoc”) e, portanto, ele não leria o parecer, mas preferiria parecer próprio e independente do parecer do relator originalmente designado;
- b) outro entendimento foi de que o relator “ad hoc” somente leria o parecer do relator e teria liberdade para votar como quisesse, pois se assim não fosse, estaríamos diante da figura do relator substituto, não havendo sentido em se ter duas figuras distintas (o relator substituto e o relator “ad hoc”) para igual situação.

Desse modo, por não estarem claras nos normativos desta Casa as atribuições do relator “ad hoc”, assim como os limites de sua atuação, vimos formular a presente consulta a essa Assessoria/Consultoria Legislativa, na qual se indaga:

1. É possível o relator “ad hoc” votar contrariamente ao parecer do relator originalmente designado e que não pode estar presente na reunião?
2. Para melhor entender a figura e atribuições do relator “ad hoc”, ao ser designado, o relator “ad hoc” emite parecer próprio ou apenas lê o parecer do relator ausente para livre votação pelos pares?

Como muito bem colocado na consulta formulada pela CFGTC, as atribuições e os limites de atuação do denominado relator *ad hoc* não estão devidamente previstas no Regimento Interno da CLDF. Não se trata de privilégio nosso. No Senado Federal e na Câmara dos Deputados também não há previsão regimental acerca do relator *ad hoc*. Embora essa figura seja utilizada rotineiramente em ambas as casas do Congresso Nacional.

Antes de tratarmos especificamente do relator *ad hoc*, convém destacar que, na CLDF, cabe ao Presidente da Comissão designar o relator (RICLDF, art. 78, inciso XIII). Na Mesa Diretora, essa atribuição cabe ao Presidente da CLDF (RICLDF, art. 42, inciso IV, alínea “d”). Também cabe ao Presidente da CLDF designar relatores quando as comissões ainda não tiverem sido constituídas (RICLDF, art. 42, inciso I, alínea “s”).

Ao Presidente de comissão cabe livremente escolher o deputado distrital que relatará a matéria, podendo inclusive avocar a relatoria para si (RICLDF, art. 79). Mas, uma vez designado o relator, não há previsão regimental que autorize a alteração dessa designação, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 165 do RICLDF.

Uma vez que o relator leia o seu parecer e profira seu voto, se for vencido, haverá a figura do relator substituto (RICLDF, art. 95, inciso XIV), a ser designado pelo Presidente da Comissão. Havendo voto em separado, ou voto contrário, caso este seja aprovado pela comissão, o seu autor passará a ser o relator da matéria, passando o relator inicialmente designado pelo Presidente para o papel de autor de voto em separado (RICLDF, art. 95, inciso XV).

Importa também destacar que somente durante a reunião da comissão (podendo ser reunião ordinária ou extraordinária, presencial ou remota) haverá a leitura do parecer do relator, dispensável se o parecer tiver sido distribuído em avulsos (RICLDF, art. 95, inciso VII). Também somente durante a reunião da comissão é que haverá a discussão da matéria e, por fim, a votação do parecer lido (ou distribuído em avulsos). E, naturalmente, somente podem votar os deputados que estiverem presentes à reunião, aí incluído o relator.

Partindo dessas três premissas, a saber: 1) em regra, o relator designado pelo Presidente da Comissão não pode ser modificado; 2) só há que se falar em relator substituto a partir do momento em que o relator designado esteja presente à reunião da comissão e profira seu voto; 3) o relator designado só pode votar se estiver presente à reunião, trataremos agora do relator *ad hoc*.

Segundo o Glossário Legislativo do Senado Federal, “Ad hoc é uma expressão latina cuja tradução literal é ‘para isto’ ou ‘para esta finalidade’. É mais empregada no contexto jurídico, no sentido de ‘para um fim específico’. No Legislativo, o relator ad hoc é o parlamentar que, em determinada ocasião, foi escolhido para ler o parecer sobre determinado projeto emitido por outro parlamentar, devido à impossibilidade deste último de comparecer à comissão ou ao Plenário”.

Na CLDF, até 2013 os pareceres, em regra, só eram conhecidos no momento da reunião da comissão. Estávamos ainda na “idade da pedra” em termos de digitalização e informatização do processo legislativo, sendo que os pareceres só eram disponibilizados em meio físico e, após a leitura, discussão e votação, anexados à proposição^[1]. Em 2013 foi editado o Ato da Mesa Diretora nº 57, de 18/06/2013, que determinou a digitalização de emendas e pareceres nas comissões permanentes.

A partir desse verdadeiro marco de transparência e publicidade, enfim foi possível, pela internet (acessando-se o Sistema LEGIS), ter acesso às emendas protocoladas, bem como aos pareceres. Em relação aos pareceres, paulatinamente, os deputados distritais passaram a apresentar, antes da reunião da comissão, seus pareceres, que eram digitalizados e disponibilizados a qualquer usuário. Em 2022, 9 anos depois, já com o corriqueiro uso do SEI e do PLe, tornou-se excepcional a apresentação do parecer de relator apenas na reunião da comissão. Ou seja, hoje temos, como regra, o conhecimento, prévio à reunião, do conteúdo do parecer do relator.

Ainda que a apresentação prévia do parecer não seja condição para a figura do relator *ad hoc*, torna mais útil e adequada essa figura. Uma vez que o relator não pode ser substituído, caso ele não tenha condições de comparecer à reunião da comissão, se a matéria relatada não puder aguardar o comparecimento do relator, útil e adequada a figura do relator *ad hoc*: um relator, escolhido pelo Presidente da Comissão, que irá ler o parecer elaborado pelo relator inicialmente designado, e que proferirá seu voto no sentido do parecer lido, agindo como se fosse um procurador do relator inicialmente designado.

A partir desse instante, o relator *ad hoc* passa a ostentar a qualidade de relator da proposição.

Naturalmente, é de todo recomendável que o relator inicialmente designado esteja de acordo com essa sistemática, uma vez que não poderá defender, na reunião, o seu parecer, e deixará de ser o relator da matéria, com todas as consequências advindas dessa mudança.

Não é demais lembrar que, a despeito do seu corriqueiro uso, não há regramento normativo sobre o relator *ad hoc*, sendo admissível sua utilização na medida em que não haja prejuízo para o devido processo legislativo, aí incluídos os legítimos interesses do relator original. Não sendo possível a adequada utilização do relator *ad hoc*, deve a matéria ser retirada da pauta da reunião da comissão.

Do contrário, essa interessante figura pode ser mecanismo de desvirtuamento do processo legislativo. Em conversas que mantive com um servidor que há vários anos está em exercício na CCJ do Senado, ele me narrou o que segue. Há pouco mais de 10 anos, o então senador presidente da CCJ, com alguma frequência, passava a Presidência para outro senador, que então indicava o presidente da comissão como relator *ad hoc*. O Presidente da Comissão, agora relator *ad hoc*, apresentava um parecer diverso (normalmente com conclusão em sentido contrário) do que tinha sido divulgado pelo relator inicialmente designado, conseguindo, no mais das vezes, a aprovação do seu parecer. Não é difícil imaginar que esse comportamento tenha gerado inúmeras antipatias, culminando com a cassação do mandato do Senador pelos pares, pouco mais de um ano depois do encerramento da sua presidência na CCJ.

Respondendo de modo direto as duas indagações formuladas pela CFGTC na presente consulta, o relator *ad hoc* não pode votar contrariamente ao parecer do relator inicialmente designado. Em primeiro lugar, porque isso iria de encontro à figura do relator *ad hoc*, que age, como já dito, de modo equiparável a um procurador do relator original. Em segundo lugar, porque isso seria inviável do ponto de vista da lógica do processo legislativo. Explico-me.

Para que o relator *ad hoc* profira um voto contrário ao parecer do relator inicial, é necessário que o parecer do relator tenha sido lido, discutido e tenha recebido, ao menos, o voto favorável do relator. Isso porque o Regimento Interno pressupõe que o relator esteja presente à reunião. Não por outro motivo, o RICLDF prevê, no inciso XIII do art. 95, que “se ao parecer do relator forem sugeridas alterações com as quais ele concorde, ser-lhe-á concedido prazo até a reunião seguinte para a redação do novo texto”. Se o relator *ad hoc* lê o parecer do relator inicialmente designado (e ausente à reunião) e profere voto em sentido contrário, a rigor não houve parecer, apenas voto contrário. O que se revela antirregimental. O voto contrário tem como antecedente necessário o parecer do relator. Tanto é assim que, se a comissão aprovar o voto contrário, o voto do relator será considerado voto em separado (RICLDF, art. 95, inciso XIV). E para que haja voto do relator, deve ele estar presente à reunião.

Vale ressaltar que se o relator *ad hoc* resolve, em vez de ler o parecer do relator inicial, proferir novo parecer (como o que ocorria no Senado, na narrativa acima mencionada), não temos aí relator *ad hoc*, mas, na verdade, um novo relator designado, uma mudança de relator, uma verdadeira usurpação da figura de relator da matéria.

Quanto à segunda indagação formulada pela CFGTC, o relator *ad hoc* emite parecer próprio. Ele passa a ser o relator da matéria. Há, em verdade, uma mudança de relator. Mas compatível com o devido processo legislativo, uma vez que o parecer proferido por ele é idêntico ao parecer elaborado pelo relator inicialmente designado. Não há, portanto, usurpação da relatoria.

Se um deputado membro da comissão discorda do parecer apresentado pelo relator inicialmente designado, não poderá ser relator *ad hoc*, devendo declinar da indicação feita pelo Presidente da comissão. Caberá ao Presidente indicar outro deputado como relator *ad hoc* ou retirar a matéria da pauta da reunião da comissão.

Sendo estas as informações que consideramos pertinentes e necessárias, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

LEONARDO CÍMON SIMÕES DE ARAÚJO

Consultor Legislativo

[1] O relator não estava impedido de apresentar seu parecer e pedir que fosse anexado aos autos da proposição, permitindo que o seu conteúdo fosse de conhecimento de todos que tivessem acesso aos autos. Mas essa situação era a exceção, sendo a regra a publicidade do parecer no momento da reunião.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO CIMON SIMOES DE ARAUJO - Matr. 16809, Consultor(a) Legislativo**, em 19/03/2022, às 12:02, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0726525** Código CRC: **3162E13F**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Sala 3.27 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8720
www.cl.df.gov.br - ucj@cl.df.gov.br

00001-00008978/2022-13

0726525v2



PAUTA

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

PAUTA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REMOTA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 8ª LEGISLATURA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Local: Acesso remoto

Data: a ser realizada no dia 24 de fevereiro de 2022, às 10h

I – EXPEDIENTES

1. Leitura e aprovação da Ata da 2ª Reunião Extraordinária Remota, realizada em 10/12/2021.
2. Aprovação do Calendário anual de reuniões e Audiências Públicas da Comissão. (0652691)

II – MATÉRIAS PARA CONHECIMENTO - (Pauta - Anexo I - SEI - 0652663)

Comunicamos o recebimento, nesta Comissão, de ofícios informando da celebração de convênios pelo GDF, assim como liberações de recursos federais ao Distrito Federal.

Esses comunicados são encaminhados à CLDF, em conformidade com o que prevê o art. 116 da Lei nº 8.666/1993 e o art. 1º da Lei Federal nº 9.452/1997 e distribuídos à CFGTC, nos termos do art. 69-C, I, f, do Regimento Interno da CLDF, e serão agrupados e publicados no DCL.

Comunicamos, ainda, o recebimento de expedientes, relatórios, decisões dos tribunais de contas e outros documentos na Comissão, conforme apresentado no anexo I desta pauta.

III – COMUNICADOS

1. Do Presidente da Comissão;
2. De membros da Comissão.

IV – MATÉRIAS PARA APRECIÇÃO E VOTAÇÃO

1. **PL 1853/2021**, de autoria do Deputado **João Cardoso**, que "Dispõe sobre a instituição da "Nota Fiscal sem valor tributário", destinada a atender as organizações religiosas e instituições beneficentes de assistência social, a fim de constituir um mecanismo de verificação das atividades mercantis promovidas por seus bazares e lojas fixas." (PLE)

Relator : Deputado Robério Negreiros

Parecer: pela Aprovação com acatamento da emendas 1, 2 e 3

2. **PL 1.745/2021**, de autoria do Deputado **Hermeto**, que "Cria o Comitê de Auditoria, Fiscalização, Organização e Controle para assistência médico-hospitalar, médico domiciliar, odontológica, psicológica e social ao sistema de saúde da Polícia Militar do Distrito Federal." (PLE)

Relator: Deputado Delmasso

Parecer: pela Rejeição

3. **PL 1.552/2017**, de autoria do Deputado **Rafael Prudente**, que "Altera a Lei nº 4.150, de 5 de julho de 2008, a Lei nº 5.024, de 25 de fevereiro de 2013, a Lei nº 3.311, de 21 de janeiro de 2004, a Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011 e dá outras providências.." (SEI 00001-00005483/2020-62)

Relator: Deputado Leandro Grass

Parecer: pela Rejeição

4. **PL 1.237/2020**, de autoria do Deputado **Delmasso**, que "Cria o selo anticorrupção a ser concedido pelo Distrito Federal às empresas que adotem os programas de integridade.". (SEI Nº 00001-00018758/2020-28)

Relator: Deputado Leandro Grass

Parecer: pela Aprovação

5. **PL 1.683/2021**, de autoria do Deputado **Delmasso**, que "Institui a Política Distrital de Promoção da Transparência e dá outras providências.". (PLE)

Relator: Deputado Leandro Grass

Parecer: pela Aprovação

6. **PL 1.852/2021**, de autoria do Deputado **Robério Negreiros**, que "Assegura aos Poderes Executivo e Legislativo distritais, bem como ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, o direito de aquisição e fornecimento de vacinas contra a Covid-19, na forma que especifica, e dá outras providências.". (PLE)

Relator: Deputado Leandro Grass

Parecer: pela Aprovação com acatamento da Emenda 1

7. **PL 2300/2021**, de autoria do Deputado **José Gomes**, que "Proíbe a pessoa jurídica que tenha sido condenada pela prática de trabalho análogo à escravidão de contratar com a administração pública distrital e dá outras providências.". (PLE)

Relator: Deputado Leandro Grass

Parecer: pela Aprovação na forma da Emenda 2 (Substitutivo)

8. **RQ 2.065/2021**, de autoria do Deputado **Delmasso e outros Deputados**, que "Requer a constituição de Comissão Especial para, com a participação direta da sociedade, de entidades não governamentais, representantes do setor produtivo e dos demais Poderes, propor políticas públicas para os próximos 30 anos no Distrito Federal.". (PLE)

9. **IND 5.258/2020**, de autoria do Deputado **Leandro Grass**, que "Sugere ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Proteção de Ordem Urbanística - DF Legal, que adote providências para fiscalizar construções irregulares na Vila Telebrasília (RA-I)". (SEI 00001-00036111/2020-88)

10. **IND 5.926/2021**, de autoria do Deputado **Delegado Fernando Fernandes**, que "Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria do DF Legal, a retirada das grades instaladas na feira Central de Ceilândia, RA IX". (PLE)

11. **IND 7.052/2021**, de autoria do Deputado **Guarda Jânio**, que "Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria do DF Legal, a remoção dos invasores das áreas públicas e cercadas de Ceilândia, RA IX". (PLE)

12. **IND 8.110/2022**, de autoria do Deputado **Leandro Grass** que "Sugere ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, por intermédio da Casa Civil, a regulamentação de valores da multa determinada pelo art. 14 inciso I da Lei Distrital 2.095/1998". (PLE)

Brasília, 18 de fevereiro de 2022.

MARCELO ATAÍDE NETO
Secretário da CFGTC



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO ATAÍDE NETO - Matr. 22409**, **Secretário(a) de Comissão**, em 18/02/2022, às 17:08, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0652647** Código CRC: **8989B9BE**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.33 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8958
www.cl.df.gov.br - cfgtc@cl.df.gov.br

00001-00001457/2022-27

0652647v13



RESULTADO DE PAUTA
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE
RESULTADO DE PAUTA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REMOTA
DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 8ª LEGISLATURA
DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Local: Acesso remoto

Data: Realizada no dia 24 de fevereiro de 2022, às 10h41

I – EXPEDIENTES

1. Leitura e aprovação da Ata da 2ª Reunião Extraordinária Remota, realizada em 10/12/2021.

Resultado: Aprovada

2. Aprovação do Calendário anual de reuniões e Audiências Públicas da Comissão. (0652691)

Resultado: Aprovado

II – MATÉRIAS PARA CONHECIMENTO

III – COMUNICADOS

IV – MATÉRIAS PARA APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO

1. PL 1.853/2021, de autoria do Deputado **João Cardoso**, que "Dispõe sobre a instituição da "Nota Fiscal sem valor tributário", destinada a atender as organizações religiosas e instituições beneficentes de assistência social, a fim de constituir um mecanismo de verificação das atividades mercantis promovidas por seus bazares e lojas fixas." (PLE)

Relator : Deputado Robério Negreiros

Parecer: pela Aprovação com acatamento da emendas 1, 2 e 3

Resultado: Será incluído na pauta da próxima reunião

2. PL 1.745/2021, de autoria do Deputado **Hermeto**, que "Cria o Comitê de Auditoria, Fiscalização, Organização e Controle para assistência médico-hospitalar, médico domiciliar, odontológica, psicológica e social ao sistema de saúde da Polícia Militar do Distrito Federal." (PLE)

Relator: Deputado Delmasso

Parecer: pela Rejeição

Resultado: Retirado de pauta

3. PL 1.552/2017, de autoria do Deputado **Rafael Prudente**, que "Altera a Lei nº 4.150, de 5 de julho de 2008, a Lei nº 5.024, de 25 de fevereiro de 2013, a Lei nº 3.311, de 21 de janeiro de 2004, a Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011 e dá outras providências.." (SEI 00001-00005483/2020-62)

Relator: Deputado Leandro Grass

Parecer: pela Rejeição
Resultado: Retirado de pauta

4. **PL 1.237/2020**, de autoria do Deputado **Delmasso**, que "Cria o selo anticorrupção a ser concedido pelo Distrito Federal às empresas que adotem os programas de integridade.". (SEI Nº 00001-00018758/2020-28)

Relator: Deputado Leandro Grass

Parecer: pela Aprovação

Resultado: **Aprovado**

5. **PL 1.683/2021**, de autoria do Deputado **Delmasso**, que "Institui a Política Distrital de Promoção da Transparência e dá outras providências.". (PLE)

Relator: Deputado Leandro Grass

Parecer: pela Aprovação

Resultado: **Aprovado**

6. **PL 1.852/2021**, de autoria do Deputado **Robério Negreiros**, que "Assegura aos Poderes Executivo e Legislativo distritais, bem como ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, o direito de aquisição e fornecimento de vacinas contra a Covid-19, na forma que especifica, e dá outras providências.". (PLE)

Relator: Deputado Leandro Grass

Parecer: pela Aprovação com acatamento da Emenda 1

Resultado: **Aprovado**

7. **PL 2.300/2021**, de autoria do Deputado **José Gomes**, que "Proíbe a pessoa jurídica que tenha sido condenada pela prática de trabalho análogo à escravidão de contratar com a administração pública distrital e dá outras providências.". (PLE)

Relator: Deputado Leandro Grass

Parecer: pela Aprovação na forma da Emenda 2 (Substitutivo)

Resultado: **Aprovado**

8. **RQ 2.065/2021**, de autoria do Deputado **Delmasso e outros Deputados**, que "Requer a constituição de Comissão Especial para, com a participação direta da sociedade, de entidades não governamentais, representantes do setor produtivo e dos demais Poderes, propor políticas públicas para os próximos 30 anos no Distrito Federal.". (PLE)

Resultado: **Aprovado**

9. **IND 5.258/2020**, de autoria do Deputado **Leandro Grass**, que "Sugere ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Proteção de Ordem Urbanística - DF Legal, que adote providências para fiscalizar construções irregulares na Vila Telebrasília (RA-I)". (SEI 00001-00036111/2020-88)

Resultado: **Aprovada**

10. **IND 5.926/2021**, de autoria do Deputado **Delegado Fernando Fernandes**, que "Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria do DF Legal, a retirada das grades instaladas na feira Central de Ceilândia, RA IX". (PLE)

Resultado: **Aprovada**

11. **IND 7.052/2021**, de autoria do Deputado **Guarda Jânio**, que "Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria do DF Legal, a remoção dos invasores das áreas públicas e cercadas de Ceilândia, RA IX". (PLE)

Resultado: **Aprovada**

12. **IND 8.110/2022**, de autoria do Deputado **Leandro Grass** que "Sugere ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, por intermédio da Casa Civil, a

regulamentação de valores da multa determinada pelo art. 14 inciso I da Lei Distrital 2.095/1998". (PLE)
Resultado: Aprovada

Brasília, 25 de fevereiro de 2022.

MARCELO ATAÍDE NETO
Secretário da CFGTC



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO ATAÍDE NETO - Matr. 22409**, Secretário(a) de Comissão, em 29/03/2022, às 14:33, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0698472** Código CRC: **BE45C904**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.33 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8958
www.cl.df.gov.br - cfgtc@cl.df.gov.br

00001-00001457/2022-27

0698472v8



ATA DE REUNIÃO

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REMOTA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 8ª LEGISLATURA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de 2022, às dez horas e quarenta e um minutos, o Presidente da Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle, **Deputado José Gomes**, abriu a 1ª Reunião Extraordinária Remota da Comissão, da 4ª Sessão Legislativa, da 8ª Legislatura da CLDF (Processo SEI-CLDF nº 00001-00001457/2022-27), com as presenças do Deputado Delmasso e do Deputado Leandro Grass. O Presidente põe em discussão e votação a ata da 2ª Reunião Extraordinária Remota da CFGTC, realizada em 10 de dezembro de 2021. **Resultado:** ata aprovada, com 3 votos favoráveis. Houve duas ausências justificadas. Em discussão e votação o **calendário anual de reuniões** e audiências públicas da Comissão para 2022. **Resultado:** calendário aprovado, com 3 votos favoráveis. Houve duas ausências justificadas. Em seguida, o Presidente, passa a palavra ao **Deputado Delmasso**, que informa aos seus pares que apresentará, na próxima reunião da comissão, um requerimento de fiscalização com o objetivo de fiscalizar a implantação da coleta seletiva no Distrito Federal. Em discussão e votação: **Item nº 1:** Parecer ao Projeto de Lei nº 1.853/2021, de autoria do Deputado João Cardoso, que "dispõe sobre a instituição da 'Nota Fiscal sem valor tributário', destinada a atender as organizações religiosas e instituições beneficentes de assistência social, a fim de constituir um mecanismo de verificação das atividades mercantis promovidas por seus bazares e lojas fixas". **Parecer:** pela aprovação. Com a ausência do Relator, o Presidente designou o Deputado Delmasso para relatar a matéria na qualidade de Relator "ad hoc". **Relator:** Deputado Robério Negreiros, com parecer pela aprovação. **Resultado:** A proposta obteve dois votos contrários e um voto favorável. Todavia, em razão de o Relator "ad hoc" (Deputado Delmasso) ter votado de forma divergente do voto do Relator originalmente designado (Deputado Robério Negreiros), a proposição deve ser levada à próxima reunião para deliberação. **Item nº 2:** Parecer ao Projeto de Lei nº 1.745/2021, de autoria do Deputado Hermeto, que "cria o Comitê de Auditoria, Fiscalização, Organização e Controle para assistência médico-hospitalar, médico domiciliar, odontológica, psicológica e social ao sistema de saúde da Polícia Militar do Distrito Federal". **Parecer:** pela aprovação. **Relator:** Deputado Delmasso. **Resultado:** Proposição retirada de pauta pelo Presidente, a pedido do Relator. **Item nº 3:** PL 1.552/2017, de autoria do Deputado Rafael Prudente, que "Altera a Lei nº 4.150, de 5 de julho de 2008, a Lei nº 5.024, de 25 de fevereiro de 2013, a Lei nº 3.311, de 21 de janeiro de 2004, a Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011 e dá outras providências." (SEI 00001-00005483/2020-62). **Resultado:** Proposição retirada de pauta a pedido do Autor do projeto, Deputado Rafael Prudente, conforme Memorando nº 2/2022 GRP, enviado a esta Comissão. **Item nº 4:** Discussão e votação do parecer ao Projeto de Lei nº 1.237/2020, de autoria do Deputado Delmasso, que "cria o selo anticorrupção a ser concedido pelo Distrito Federal às empresas que adotem os programas de integridade". **Parecer:** pela aprovação. **Relator:** Deputado Leandro Grass. **Resultado:** Aprovado com 3 votos favoráveis. Houve duas ausências justificadas. **Item nº 5:** Discussão e votação do parecer ao Projeto de Lei nº 1.683/2021, de autoria do Deputado Delmasso, que "institui a Política Distrital de Promoção da Transparência e dá outras providências". **Parecer:** pela aprovação. **Relator:** Deputado Leandro Grass. **Resultado:** Aprovado com 3 votos favoráveis. Houve duas ausências

justificadas. **Item nº 6:** Discussão e votação do parecer ao Projeto de Lei nº 1.852/2021, de autoria do Deputado Robério Negreiros, que "assegura aos Poderes Executivo e Legislativo distritais, bem como ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, o direito de aquisição e fornecimento de vacinas contra a Covid-19, na forma que especifica, e dá outras providências". **Parecer:** pela aprovação. **Relator:** Deputado Leandro Grass. **Resultado:** Aprovado com 3 votos favoráveis. Houve duas ausências justificadas. **Item nº 7:** Discussão e votação do parecer ao Projeto de Lei nº 2.300/2021, de autoria do Deputado José Gomes, que "proíbe a pessoa jurídica que tenha sido condenada pela prática de trabalho análogo à escravidão de contratar com a administração pública distrital e dá outras providências". **Parecer:** pela aprovação. **Relator:** Deputado Leandro Grass. **Resultado:** Aprovado com 3 votos favoráveis. Houve duas ausências justificadas. **Item nº 8:** Discussão e votação do Requerimento nº 2.065/2021, de autoria do Deputado Delmasso e outros Deputados, que "requer a constituição de Comissão Especial para, com a participação direta da sociedade, de entidades não governamentais, representantes do setor produtivo e dos demais Poderes, propor políticas públicas para os próximos 30 anos no Distrito Federal". **Relator:** Deputado Leandro Grass. **Resultado:** Aprovado com 3 votos favoráveis. Houve duas ausências justificadas. **Item nº 9:** Discussão e votação da Indicação nº 5.258/2020, de autoria do Deputado Leandro Grass, que "sugere ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Proteção de Ordem Urbanística - DF Legal, que adote providências para fiscalizar construções irregulares na Vila Telebrasília (RA-I)". **Resultado:** Aprovada com 3 votos favoráveis. Houve duas ausências justificadas. **Item nº 10:** Discussão e votação da Indicação nº 5.926/2021, de autoria do Deputado Delegado Fernando Fernandes, que "sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria do DF Legal, a retirada das grades instaladas na feira Central de Ceilândia, RA IX". **Resultado:** Aprovada com 3 votos favoráveis. Houve duas ausências justificadas. **Item nº 11:** Discussão e votação da Indicação nº 7.052/2021, de autoria do Deputado Guarda Janio, que "sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria do DF Legal, a remoção dos vasos das áreas públicas e cercadas de Ceilândia, RA IX". **Resultado:** Aprovada com 3 votos favoráveis. Houve duas ausências justificadas. **Item nº 12:** Discussão e votação da Indicação nº 8.110/2022, de autoria do Deputado Leandro Grass, que "sugere ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, por intermédio da Casa Civil, a regulamentação de valores da multa determinada pelo art. 14, inciso I da Lei Distrital nº 2.095/1998". **Resultado:** Aprovada com 3 votos favoráveis. Houve duas ausências justificadas. Nada mais havendo a tratar, o Presidente desta Comissão, Deputado José Gomes, declara encerrada a Reunião, às onze horas e oito minutos, da qual eu, Marcelo Ataíde Neto, na qualidade de Secretário, lavro a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelo Presidente da Comissão, Deputado José Gomes.

DEPUTADO JOSÉ GOMES

Presidente da Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.33 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8958
www.cl.df.gov.br - cfgtc@cl.df.gov.br

00001-00001457/2022-27

0812160v4